



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Executiva
 Secretaria de Gestão Corporativa
 Gerência Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins
 Setor de Recursos Logísticos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - GRA/GO-TO - Nº 09-2021

Trata o presente processo de contratação de empresa(s) especializada(s) em Serviço de manutenção corretiva e preventiva em 8 (oito) portas de vidros, com substituição de peças, para atender a Superintendência do Patrimônio da União-SPU-GO

Esta CPL/GRA/GO-TO, autuou o processo de dispensa de licitação, cujas empresas seguem relacionadas abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
NATHAN DOS SANTOS FERREIRA	27.030.110/0001-52	R\$ 4.930,00
HB HIDROBOX VIDRAÇARIA	04.508.676/0001-41	R\$ 5.375,00
GLOBO VIDROS	07.009.956/0001-01	R\$ 5.890,00

Com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, **RECONHEÇO** a situação de Dispensa de Licitação com a Empresa, **NATHAN DOS SANTOS FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.030.110/0001-52** no valor total de **R\$ 4.930,00 (quatro mil novecentos e trinta reais)**, conforme informações constantes do Processo Administrativo nº **19739.1058814/2021-76**.

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL
01 SERVIÇOS	<p>Serviços de substituições de molas hidráulicas de piso universal ; Substituições e regulagens de roldanas de portas de correr, com fornecimento de peça (todo material necessário): Porta de vidro de correr da copa do térreo e porta de vidro de correr do jardim no térreo; Substituições de pivô superior, regulagem de mola de piso e fechadura de porta de vidro Pivotante nº 25 do térreo; Serviço de regulagem de mola hidráulica de piso de Porta de Vidro Pivotante nº 12, nº 26 e Atendimento no Térreo.</p> <p>Local da execução dos serviços : A manutenção corretiva e preventiva em 8 (oito) portas de vidro, que atendera a Superintendência do Patrimônio da União- SPU-GO, situada a Rua 6, 483 - Setor Oeste, 74115-070, Goiânia - GO,</p>	R\$ 4.930,00
VALOR TOTAL		R\$ 4.930,00

Esclareço que foi indicado crédito orçamentário para atender as necessidades da(s) unidade(s), conforme documentos SEI (15934334).

Documento assinado eletronicamente

Francisca Lopes de O. Bentes

CPL/GRA/GO-TO

De acordo

RECONHEÇO a situação de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) acima especificada(s) e comunico a Gerente dessa decisão.

Documento assinado eletronicamente

Carlos Humberto Barreto Sousa

Responsável pelo Recursos Logísticos GRA/GO-TO -Substituto.

Nos termos do Reconhecimento de Dispensa de Licitação acima, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação.

Documento assinado eletronicamente

Ádima Gomes Sfair Medeiros

Gerente Regional de Administração do ME em GO/TO



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Lopes de Oliveira Bentes, Assistente Administrativo**, em 27/05/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Barreto de Sousa, Responsável pelo Setor de Recursos Logísticos**, em 28/05/2021, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ádima Gomes Sfair Medeiros, Gerente Regional de Administração**, em 28/05/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **16085291** e o código CRC **930324EA**.

Referência: Processo nº 19739.105814/2021-76.

SEI nº 16085291



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
 Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
 Superintendência do Patrimônio da União em Goiás
 Coordenação

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em portas de vidro da Superintendência do Patrimônio da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quantidade
01	Serviço de substituição de mola hidráulica de piso universal marca Dorma ou similar com fornecimento da peça. Porta de Vidro Pivotante nº 57 do 2º andar e Porta de Vidro Pivotante do 1º andar.	und.	2
02	Serviço de substituição e regulagem de roldana de porta de correr com fornecimento da peça. Porta de Vidro de Correr da Copa do Térreo e Porta de Vidro de Correr do Jardim no Térreo	und.	2
03	Serviço de substituição de pivô superior , regulagem de mola de piso e fechadura de Porta de Vidro Pivotante nº 25 do Térreo.	und.	1
04	Serviço de regulagem de mola hidráulica de piso de Porta de Vidro Pivotante nº 12, nº 26 e Atendimento no Térreo.	und.	3

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da contratação é a necessidade de manutenção corretiva e preventiva especializada em 8 (oito) portas de vidro instaladas nas dependências da SPU-GO, as quais já estão apresentando: mau funcionamento, dificuldade para abrir, dificuldade para fechar, vazamento do lubrificante, barulhos e estalos de grande intensidade e risco iminente de se estilhaçarem caso seja aplicada força maior do que a folha de porta suporte.

2.2. O objetivo é garantir o funcionamento confortável, adequado e seguro desses dispositivos, permitindo a entrada e saída dos cidadãos, colaboradores e servidores que transitam pela SPU-GO, evitando algum acidente e evitando também novas substituições corretivas que possam onerar a Administração Pública.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. O objeto da contratação é considerado serviço comuns, para os fins e do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, já que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens será definido pela Gerência Regional de Administração em remessa para a SPU-GO no seguinte endereço: Rua 6, 483 - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74115-070.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital ou Projeto Básico e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico ou Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual

constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento serão definidas pela Gerência Regional de Administração no Estado de Goiás e Tocantins atentando para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. ADJUDICAÇÃO

- 12.1. Menor Preço por Item
- 12.2. Menor Preço Global

Goiânia, 15 de abril de 2021.

Documento assinado eletronicamente

GEDSON BARROS GUIMARÃES

Agente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Gedson Barros Guimarães, Agente Administrativo**, em 15/04/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

15027555 e o código CRC **E59FCD33**.

Referência: Processo nº 19739.105814/2021-76.

SEI nº 15027555